



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 21.12.16

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA JEAN PYER VIVIAN EIRELI LTDA - EPP".

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **JEAN PYER VIVIAN EIRELI LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.161.649/0001-70, estabelecida na Rua Sagrada Família, 353, Pavilhão A, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representada pelo proprietário JEAN PYER VIVIAN, brasileiro, convivente em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 058.020.639-47, portador da CI-RG nº. 4.906.295, residente e domiciliado na Rua Vitorino Salles Fagundes, 1007, Bairro Jardim America, na cidade de Maravilha/SC, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de implementos agrícolas que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato, o fornecimento do equipamento agrícola indicado abaixo:

ITEM	QTDE	EQUIPAMENTO
2	01	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA: com no mínimo 6 toneladas, capacidade de carga de 9,00 m3 de massa (silagem); acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem; Tampa traseira com abertura lateral e com trava; Altura de base da plataforma de no mínimo 1,00m; Altura total da carreta de no mínimo 2,50m; Medidas mínimas da caçamba: 3,00m x 2,00m x 1,20m; Chapas laterais de no mínimo 2mm; Chapas do assoalho de no mínimo 2,5mm; chapa do chassi de no mínimo 6mm; Com cabeçalho móvel para acoplamento ao trator; Eixo da frente direcional; Freios no eixo dianteiro com lonas de freio; Eixo traseiro sistema tandem (duplo); Com sobre tampa na caçamba; Com aros, câmara e pneus tamanho 750 x 16 borrachudos novos; Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho. Marca: Lumeco LMC6000D

1.2 Segue anexa a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos equipamentos objeto deste Contrato ocorrerá junto a Garagem do Município de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento

JB
12/1
57



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

pelo CONTRATANTE.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos agrícolas até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Edital de Pregão, deste Contrato Administrativo, do Contrato de Repasse nº 1033.036-18 e do Convênio nº 832954, celebrado entre o Município de Bozano e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO CONTRATO

3.1 A eficácia deste Contrato de Fornecimento é condicionada à verificação favorável, pela GIDUR-PF, da documentação relativa ao Processo Licitatório que o ampara, bem assim à liberação, em conta vinculada do CONTRATANTE, dos recursos financeiros objeto do Contrato de Repasse nº 1033.036-18, celebrado entre este e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3.1.1 Até a resolução das condições suspensivas da eficácia, a que alude a presente cláusula, não surtirá este Contrato de Fornecimento qualquer efeito.

3.1.2 A CONTRATADA reconhece e neste ato outorga a sua anuência à rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de notificação, caso não houver a resolução das condições suspensivas, inclusive se por deliberação dos terceiros, necessários à liberação dos recursos a serem empregados no pagamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante..

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago corresponde a **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

JB
BZ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

ÓRGÃO	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
PROJETO/ ATIVIDADE	1.113	Aquisição de Equipamentos Agrícolas-OGU/MAPA – Contrato de Repasse nº 1033.036-18/2016 Fonte 1075 – Rec. OGU – MAPA/PRODESA
	1.113	Aquisição de Equipamentos Agrícolas-OGU/MAPA – Contrato de Repasse nº 1033.036-18/2016 Fonte 0001 – Rec. Livre
ELEMENTO DESPEZA	4.4.90.52.00.0 0	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 O pagamento dos equipamentos adquiridos será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas, **desde que ocorra a liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.**

7.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, alusão ao número do Pregão Presencial 10/2016, ao número deste Contrato de Fornecimento e ao número do Contrato de Repasse firmado entre o Município e o MAPA (nº 1033.036-18).

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) meses, tendo início na data de sua assinatura e ficará de pleno rescindido, sem obrigações para ambas as partes.

8.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

10.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

SB
BW



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2016, partê anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 10/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 10/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 09 de dezembro de 2016.

.....
CONTRATANTE
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Kauana Aoxami Vilami
Nome: 024.333.140-11
- 2) Gabrieli Bonfada
Nome: 011.887.550-17

Registre-se e Publique-se.

JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP

AO MUNICÍPIO DE BOZANO/RS

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PESENCIAL nº 10/2016 PROCESSO nº 2016

Nome da Proponente: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP

CNPJ: 06.161.649/0001-70 insc estadual: 254733964

Endereço: RUA SAGRADA FAMILIA Nº 353 BAIRRO FLORESTA

Maravilha SC

Telefone/Fax: (49) 3664-0410

E-mail: lumeco@mhnet.com.br

Responsável: JEAN PYER VIVIAN - Cargo: Gerente - CPF: 058.020.639-47

Banco: sicoob credial

Conta Corrente: 100740-8

Ag. Nº: 3032

Empresa JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP, CNPJ nº 06.161.649/0001-70 declara sob as penas da Lei que fornecerá o objeto da licitação com as seguintes características:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca MODELO	Valor Unitário (R\$)	Total do Lote
02	01	UN	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE METÁLICA: com no mínimo 6 toneladas, capacidade de carga de 9,00 m3 de massa (silagem); acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem; Tampa traseira com abertura lateral e com trava; Altura de base da plataforma de no mínimo 1,00m; Altura total da carreta de no mínimo 2,50m; Medidas mínimas da caçamba: 3,00m x 2,00m x 1,20m; Chapas laterais de no mínimo 2mm; Chapas do assoalho de no mínimo 2,5mm; chapa do chassi de no mínimo 6mm; Com cabeçalho móvel para acoplamento ao trator; Eixo da frente direcional; Freios no eixo dianteiro com lonas de freio; Eixo traseiro sistema tandem (duplo); Com sobre tampa na caçamba; Com aros, câmara e pneus tamanho 750 x 16 borrachudos novos; Equipamento novo entregue montado e em perfeitas condições de trabalho.	LUMECO LMC6000D	R\$24.900,00	R\$24.900,00
					TOTAL	R\$24.900,00

TOTAL DOS PRODUTOS- VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS.

Prazo de Entrega: 30 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO OU CONFORME EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS OU CONFORME EDITAL.

GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO OU CONFORME EDITAL.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Declaramos para os devidos fins que o Preço Total está completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

Declaramos também que:

JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. O

PREÇO OFERTADO PERMANECERA FIXO E IRREAJUSTÁVEL

DEMAIS CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL

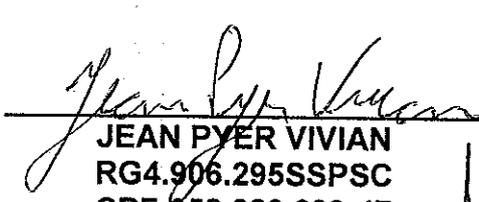
O DEPARTAMENTO técnico responsável pelos equipamentos oferecidos ao município que prestara reposição de peças e também a garantia de todos os produtos ofertado será a própria empresa Jean pyer Vivian eireli epp pois a mesma esta localizada no município de maravilha SC. OU A PROPRIAA FABRICA POIS A MESMA ESTA LOCALIZADA NO MESMO MUNICIPIO.

O responsável será a pessoa de Jean pyer vivian

Email: lumeco@mhnet.com.br

Telefone: (49) 3664-0410

MARAVILHA, SC 08/12/2016


JEAN PYER VIVIAN
RG 4.906.295 SSPSC
CPF 058.020.639-47
GERENTE

06.161.649/0001-70

JEAN PYER VIVIAN EIRELI - EPP

Rua Sagrada Família, 353 - Pavilhão A - Bairro Floresta
Maravilha - SC
CEP 89874-000

Produzindo Qualidade



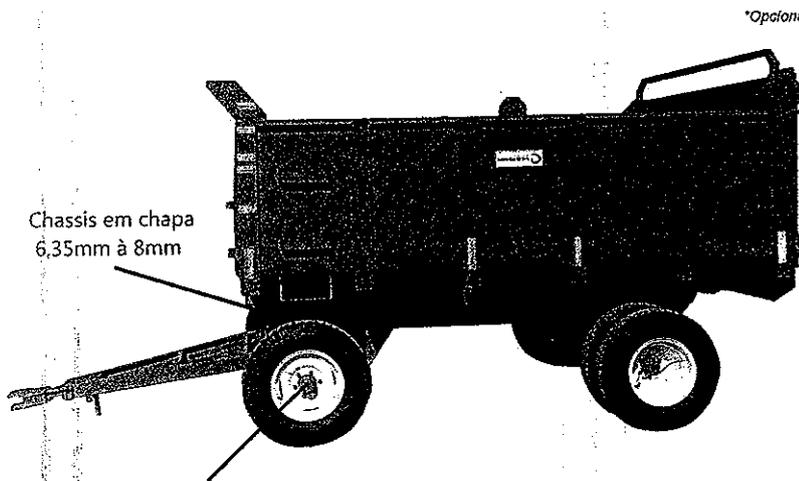
LUMECO
INDUSTRIAL

**Vagão Forrageiro
Dirigível**



 lumeco@mhnet.com.br

Vagão Forrageiro



Chassis em chapa
6,35mm à 8mm

*Opcional sobre tampa

- Laterais em chapa 2mm à 3,5mm
- Tampa traseira em chapa 2mm à 3,5mm

- Tampa traseira com abertura lateral e vertical sistema engate rápido e travado
- Dobradiças com graxeiros

- *Opcional Eixo dirígivel com freio (lonas)
- Cubo com seis furos com porca auto travante 15mm
- Pontas de eixo com 60mm

- Rodados: Tandem, simples ou duplo
- Aros 16, 20 e 22,5
- Pneus 900x20, 750x16 (14 ou 16 ló com câmara)
- Pintura a pó
- Pé de apoio regulável e móvel
- Cabeçalho reforçado em chapa 3/4" com corrente de segurança e limitador de giro (movel)
- Escadas laterais e frontal
- Espera para sobre caixas com 20 à 30cm de altura em chapa 8 mm

- DIMENSÃO

LARGURA: 2,00 m

ALTURA: 1,2 m

COMPRIMENTO: 3 m

ALTURA DA BASE: 1m

ALTURA TOTAL: 2,50

9 m³ (Silagem)



- Assóalho em chapa 2 à 3mm
- Longarinas com 5 cm de largura

Pistão telescópico de três estágios ou dupla ação com mangueira 1/2"
Grau de basculamento 45°

*Garantia de 12 meses

LUMECO
INDUSTRIAL

Rua Sagrada Família, 353 - Pavilhão 3 - Bairro Flores

Cep 89.874-000 - MARAVILHA - Santa Catarina

Fone: (49) 3664-0410 - Cel.: (49) 8834-1328

Obs.: Fabricamos sob encomenda com características específicas para cada necessidade.